



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 513, DE 6 DE JANEIRO DE 2022
(e-DOLM 06.01.2022 – N. 1582, ANO IX)

INSTITUI o Dia do Voluntário das Instituições sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito municipal, o Dia do Voluntário das Instituições sem Fins Lucrativos, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro.

Art. 2.º O Dia do Voluntário das Instituições sem Fins Lucrativos deverá constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de janeiro de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 06.01.2022 – Edição n. 1582, Ano IX.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 509, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como Julho Amarelo.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como Julho Amarelo.

Parágrafo único. O objetivo do Julho Amarelo é reforçar as ações de vigilância, prevenção e controle das hepatites virais.

Art. 2.º O Julho Amarelo será realizado, anualmente, no período de 1.º a 31 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de janeiro de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS

Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA

1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO

2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA

1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA

2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F9E73D6000BB155.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 510, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Empreendedoras Divas (AME Divas).

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Empreendedoras Divas (AME Divas), associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 41.634.006/0001-06, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua São Jerônimo, n. 555, bairro Betânia, CEP 69.073-320.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de janeiro de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS

Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA

1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO

2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA

1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA

2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 414F80C0000BB157.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 511, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI a campanha Junho Violeta, em alusão ao Dia Mundial de Consciência sobre a Violência contra Pessoa Idosa, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a campanha Junho Violeta, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Manaus, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2.º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º A campanha Junho Violeta será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, por meio da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem realizados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de janeiro de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3D88078000BB158 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 512, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Alfa e Ômega – AM e dá outras providências.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Alfa e Ômega – AM, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 22.177.808/0001-81, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, localizado na Avenida Djalma Batista, n. 233, bairro São Geraldo, CEP 69.050-010.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de janeiro de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 340BB3BC000BB159 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 513, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI o Dia do Voluntário das Instituições sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito municipal, o Dia do Voluntário das Instituições sem Fins Lucrativos, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro.

Art. 2.º O Dia do Voluntário das Instituições sem Fins Lucrativos deverá constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de janeiro de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C3370843000BB15C .

Todos contra o Coronavírus

Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.

Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.

Evite aglomerações se estiver doente.

Mantenha os ambientes bem ventilados.

Não compartilhe objetos pessoais.

Lavagem das mãos

⌚ Duração total do procedimento: 40-50 seg.

<p>1. Molhe as mãos com água.</p>	<p>2. Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos.</p>	<p>3. esfregue as palmas das mãos, uma na outra.</p>
<p>4. Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice-versa.</p>	<p>5. Palma com palma com os dedos entrelaçados.</p>	<p>6. Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados.</p>
<p>7. esfregue o polegar aquecendo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa.</p>	<p>8. esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa.</p>	<p>9. Enxague as mãos com água.</p>
<p>10. Seque as mãos com toalha descartável.</p>	<p>11. Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual.</p>	<p>12. Agora as suas mãos estão seguras.</p>

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

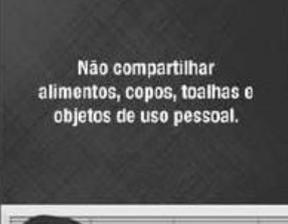
A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas. Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde